



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Av. São João, N° 1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ N° 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

PARECER JURÍDICO

REF. TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 637/2023

INTERESSADO: Presidente e Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Análise final do processo licitatório

EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de licitação – **TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023**, que “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E ESTACIONAMENTO NA AVENIDA SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.**” Análise do curso do processo à luz da Lei n° 8.666/93. Regular, abertura, julgamento, homologação e adjudicação.

I - RELATÓRIO

Por despacho do Sr. Presidente e Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão jurídico o presente processo para análise final do **Tomada de Preços 008/2023** que objetiva a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E ESTACIONAMENTO NA AVENIDA SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ**”. Após o cumprimento das fases que competiam, retornam os autos à Procuradoria Jurídica para analisar a regularidade e legalidade do processo licitatório.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Av. São João, N° 1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ N° 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, após o parecer inicial concernente à adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório, da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e abertura, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diários Oficiais e em jornal de grande circulação.

Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que aparentemente foi atendido, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, que o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser homologado na forma da lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Av. São João, N° 1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ N° 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, opino pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise (adjudicação), opinando favoravelmente pela possibilidade de homologação do certame pela autoridade competente e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

Retornem os autos ao Presidente e Comissão Permanente de Licitação.

É o nosso Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Santana do Piauí - PI, 15 de fevereiro de 2024

Setor Jurídico da PMS/PI